



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 1979

Autoriza o Colégio Vocacional, desta Capital, a adotar o princípio de Circulação de Estudos no Ensino Supletivo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e no que especifica o Artigo 29, da Resolução Nº CEE-419/77, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Plenário, conforme Parecer nº 026/79,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica o Colégio Vocacional, autorizado, em caráter condicional, a adotar o princípio de Circulação de Estudos nos Cursos Supletivos que mantem, autorizados por força das Resoluções Nºs CEE-235 e 236/77.
- Artigo 2º - Ficam igualmente aprovadas as modificações introduzidas em seu Regimento Escolar, Artigo 63 e item 13, do Plano de Cursos, ambos inseridos no Processo de nº CEE-312/78.
- Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 1979.

Presidente: José Luiz Bittencourt
Conselheiros: Antônio José de Oliveira
Pe. Daniel Bissoli
Maria Aparecida F. de Assis Costa
Ione Vieira Bastos
Maria Augusta Santana Moraes
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
Vanderley de Oliveira Melo
Maria Lucy Ferreira
Antônio Luiz Maya
Djalma Silva

Homologo

Em 19 / 04 / 1979

Secretário da Educação e Cultura